

LEI Nº 3.211 DE 28 DE ABRIL DE 2003

Institui o Programa de Incubadoras Empresariais para Micro e Pequenas Empresas Industriais e dá outras providências.

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incubadoras Empresariais para Micro e Pequenas Empresas Industriais, previsto no Decreto Estadual nº 39.905, de 30 de dezembro de 1999, na adaptação do atual berçário industrial, instituído pela Lei Municipal nº 2.377, de 16 de dezembro de 1994, em incubadoras empresariais.

§ 1º - Constitui objetivo do Programa de Incubadoras Empresariais despertar a vocação industrial do Município, na promoção e apoio à realização de empreendimentos de micro e pequenas empresas industriais, propiciando o desenvolvimento econômico sustentável e a geração de emprego e renda, para a melhoria da qualidade de vida da população.

§ 2º - Constituem-se agentes do Programa o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais - SEDAI, e o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O Programa de Incubadoras Empresariais será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. Articulação dos segmentos representativos da comunidade local, objetivando o assessoramento às incubadoras através do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

II. Capacitação e assessoria técnica aos empreendimentos instalados.

III. Infra-estrutura adequada e necessária aos empreendimentos à instalação e funcionamento de micro e pequenas empresas industriais.

IV. Seleção das micro e pequenas empresas industriais a serem localizadas nas incubadoras, mediante procedimento licitatório a ser estabelecido em regulamento próprio.

V. Incentivo a micro e pequenas indústrias emergentes, em início de atividade, devidamente registradas na Junta Comercial, durante a sua fase de consolidação.

Art. 3º - As empresas que se instalarem nas incubadoras empresariais poderão permanecer pelo prazo de até 3 (três) anos, prorrogável por até mais 01 (um) ano..

Art. 4º - Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como agente responsável e promotor do Programa:

I. assumir a coordenação e os custos de manutenção e de administração das incubadoras empresariais;

II. destinar imóveis, previamente liberados para fins industriais pelos órgãos competentes, especialmente a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), para a localização das incubadoras empresariais;

III. dotar os imóveis com a infra-estrutura necessária às incubadoras empresariais;

IV. realizar o processo de seleção das micro e pequenas empresas industriais a serem instaladas nas incubadoras, a partir de critérios fixados em regulamento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;

V. elaborar o Regimento Interno das incubadoras empresariais e submetê-lo a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;

VI. firmar contrato com cada usuário, na forma de Termo de Adesão ao Regimento Interno e de Permissão de Uso;

VII. orientar as empresas selecionadas para ocupar as incubadoras empresariais acerca dos licenciamentos necessários fornecidos pela FEPAM e pela Secretaria Estadual da Saúde, ou por outro órgão competente, quando for o caso;

VIII. orientar, acompanhar e fiscalizar o empreendimento;

IX. manter e conservar as incubadoras empresariais;

X. responsabilizar-se pela destinação e uso adequado das incubadoras.

XI - promover permanentemente o Programa, prestando à SEDAI, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle das incubadoras, bem como enviar, anualmente, a relação das empresas instaladas nas incubadoras empresariais e, ainda, elaborar e encaminhar à SEDAI diagnóstico ou documento indicando a existência de empreendedores interessados e a viabilidade do respectivo empreendimento.

Art. 5º - Compete ao usuário:

I. cumprir as disposições do Termo de Adesão ao Regimento Interno e de Permissão de Uso das incubadoras empresariais;

II. zelar pelo patrimônio utilizado, restituindo-o em perfeitas condições e no prazo acordado;

III. não remover, ao final do contrato, as benfeitorias realizadas sem autorização do Município;

IV - pagar as suas despesas com energia elétrica, água, comunicações, e de condomínio se houver, bem como de outras que vierem a ser necessárias ao atendimento comum das beneficiárias;

V - comercializar, exclusivamente, os produtos por ele produzidos na incubadora empresarial;

VI - não alterar os seus atos constitutivos, no que concerne à titularidade de seu Capital Social, a não ser em decorrência de decisão judicial ou em virtude de direito hereditário ou sucessório, nem ceder ou transferir a terceiros quaisquer de seus direitos ou obrigações decorrentes deste Programa de Incubadores Empresariais, sem a prévia e expressa concordância do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno das Incubadoras estabelecerá as penalidades a serem aplicadas aos infratores das disposições contidas nos Incisos I a VI deste artigo.

Art. 6º - Ficará incumbida da administração do Programa de Incubadores Empresariais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I. aprovar o Regimento Interno das Incubadoras;

II - aprovar as disposições do "Termo de Adesão ao Regimento Interno e de Permissão de Uso";

III. assessorar o Município acerca da ocupação dos módulos;

IV. assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 8º - Aos atuais usuários do Berçário Industrial, cujo prazo de instalação, estabelecido no artigo 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2.377, de 16 de dezembro de 1994, esteja vencido ou se vença até 30 de abril de 2004, ser-lhe-á assegurada a permanência nos módulos ocupados até o dia 30 de abril de 2004, e aos demais até a data do vencimento do respectivo Termo de Adesão ao Regimento Interno e de Permissão de Uso.

§ 1º - Os atuais usuários do Berçário Industrial, independentemente do prazo de vencimento do seu respectivo Termo de Adesão, e sem alteração do vencimento, deverão, até 31 de maio de 2003, efetuar a conversão do Termo de Adesão do Berçário Industrial para o do Programa instituído por esta Lei.

§ 2º - A não desocupação dos módulos no prazo previsto no "caput" deste artigo, importará na propositura, pelo Município, das medidas judiciais cabíveis para a retomada do bem, e também na imposição de pena cominatória mensal correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) de um Valor de Referência Municipal a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área superficial ocupada.

Art. 9º - Ficam fixados, para as empresas que vierem a se instalar nas incubadoras após a promulgação desta Lei, os seguintes valores mensais, calculados em percentual de um VRM - Valor de Referência Municipal, por metro quadrado (m² de área superficial utilizada, relativos a permissão de uso das incubadoras industriais, a partir da data da assinatura do termo de Adesão ao Regimento Interno e de Permissão de Uso:

I - Do 1º ao 12º mês - Isenção a título de incentivo;

II - Do 13º ao 18º mês - 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento);

III - Do 19º ao 24º mês - 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento);

IV - Do 25º ao 30º mês - 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);

V - Do 31º ao 36º mês - 0,90% (zero vírgula noventa por cento), e

VI - Do 37º ao 48º mês, correspondente ao período de prorrogação mencionado no Art. 3º, 1,15% (um vírgula quinze por cento).

Parágrafo único - Para as empresas já estabelecidas, de que trata o § 1º, art. 8º, desta Lei, a partir de 01 de junho de 2003 até 30 de abril de 2004, fica fixado o valor mensal de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) de um VRM - Valor de Referência Municipal, por metro quadrado (m²) de área superficial utilizada.

Art. 10 - Os valores arrecadados serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal competindo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal deliberar a aplicação em projetos de ampliação, reformas, conservação dos espaços já existentes ou construção de novos espaços.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.377, de 16 de dezembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de abril de 2003.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.